



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 26 de março de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 184/2019

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 022/2019.

Ref.: Altera a Lei número 2.061, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

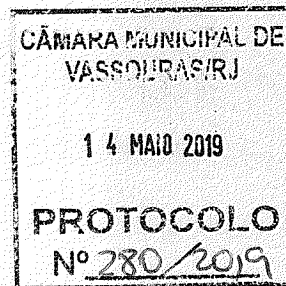
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que altera a Lei número 2.061, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 022/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 022/2019

Vassouras, 26 de março de 2019.

Ao Exmo. Senhor
José Maria Vaz Capute
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a, Projeto de Lei que altera a Lei número 2.061, de 28 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a criação da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

A rigor do Decreto nº 4085/17, a competência para administrar a capela mortuária é da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, isto posto, mister se faz a alteração da legislação para que sejam uniformizadas as normas no tocante à referida administração.

Por essa razão, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI ____ de ____ de 2019.

ALTERA A LEI NÚMERO 2.061, DE 28 DE JANEIRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBE A CRIAÇÃO DA CAPELA MORTUÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 2º e parágrafo único do artigo 3º, da Lei nº 2.061, de 28 de janeiro de 2019, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Art. 3º - *omissis*

Parágrafo único - Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes, a celebração de convênios para a administração terceirizada e de utilização da Capela Mortuária, priorizando-se os casos de famílias que não podem arcar com as despesas de funeral, na forma da legislação própria.

Art. 2º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições contrárias.

Vassouras, 26 de março de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

compromete-se a não registrar a solução e a não buscar qualquer forma equivalente de proteção ou apropriação com o fim de permitir a transferência da solução a terceiros. Subcláusula Terceira – O ente parceiro se compromete a não ceder, locar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, o sistema que ora lhe é cedido, inclusive versão que tenha sido modificada. Subcláusula Quarta – O ente parceiro se responsabiliza pela correta utilização e guarda de dados, de informações e do código-fonte recebido em decorrência deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA O presente Termo de Adesão, celebrado a título gratuito, não acarretará a transferência ou a disponibilização de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente Termo de Adesão não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA Este Termo de Adesão terá prazo de vigência indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO O disposto neste Termo de Adesão poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE ADESÃO O presente Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, de imediato, na hipótese de descumprimento de qualquer das suas cláusulas e resiliado por mútuo acordo ou pela superveniência de norma legal ou administrativa que o torne inexecutável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O ente parceiro providenciará a publicação integral ou resumida deste Termo de Adesão e seus termos aditivos, se houver, no Diário Oficial ou outro instrumento legítimo de publicação, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Termo de Adesão.

Mendes, RJ, 14 de agosto de 2017.

ANDRÉ TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Controlador Geral do Município

CAROLINE MAURÍCIO DE FREITAS
Ouvidor Geral do Município

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:35F4D064

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 276/2017 DE 14 DE AGOSTO DE 2017.

ROGÉRIO RIENTE, Prefeito Municipal de Mendes, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor;

CONSIDERANDO os termos do artigo 53, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os termos da Lei 1.344 de 30 de janeiro de 2009, que alterou dispositivos das Leis nº. 857/2001 e Decreto nº 021 de 24 de fevereiro de 2017, que normatiza o Organograma Administrativo;

CONSIDERANDO, finalmente, a adequação legal dos diversos setores e Órgãos Públicos.

RESOLVE:

Art.1º - DESIGNAR, a partir de 14 de agosto de 2017, o Sr. Agostinho da Silva Pereira, **CRC RJ-032938/0-9**, delegação de competência ao expediente para responder pelo Contábil do Previ Mendes, que o mesmo ficará a disposição do Previ Mendes, sem ônus para o município de Mendes,

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Afixe-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de Agosto de 2017.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:70372471

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.085, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

“Dispõe sobre a transferência de administração dos Cemitérios Municipais, Capela Mortuária, Setor de Informática e o Arquivo Municipal, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de Vassouras e considerando a solicitação constante no Processo Administrativo 2.112/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica a administração dos Cemitérios Municipais e da Capela Mortuária responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 2º - Fica a administração do Setor de Informática e do Arquivo Municipal responsabilidade da Secretaria Geral de Governo e Planejamento.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da presente data, revogadas as disposições contrárias.

Vassouras, 04 de agosto de 2017.

SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito

Publicado por:
Tayana Monsorens Lavinas
Código Identificador:76A6EDBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO N.º 4.086, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

“Institui Comissão Técnica para Elaboração, Revisão e Atualização do Plano Diretor Participativo de Vassouras - PDPV e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de Vassouras**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e legislações em vigor e,

Considerando a Lei Federal 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo e dá outras providências;

Considerando a Resolução 51 do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil,

DECRETA:



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.061, DE 28 DE JANEIRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação da Capela Mortuária Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criada a Capela Mortuária Municipal na Avenida Octávio Gomes, nº. 48, Centro, nesta Cidade, que será de uso especial, com finalidade de proporcionar funeral humano e/ou outros atos de encomendação, sem distinção de raça, cor e credo religioso ou político.

Art. 2º - A Administração da Capela Mortuária e permissão para utilização do espaço será concedida pela Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, mediante lavratura de Termo de Permissão.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com os interessados na administração da capela mortuária.

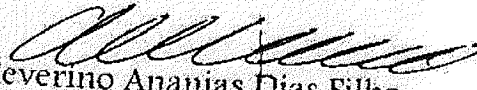
Parágrafo único. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, a celebração de convênios para a administração terceirizada e de utilização da Capela Mortuária, priorizando-se os casos de famílias que não podem arcar com as despesas de funeral, na forma da legislação própria.

Art. 4º - A Capela Mortuária Municipal terá a denominação contida no Decreto nº. 692, de 29 de setembro de 1980.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo poderá emitir, através de decretos, outras normas complementares para regulamentação da utilização da Capela Mortuária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de janeiro de 2019.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 01/2019 de autoria do Poder Executivo.